



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 56926/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 06/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00029/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI. com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega

DADOS DO ORÇAMENTO

Cliente: 001167-3 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Telefone:

E-mail: salesdfatima@gmail.com

Endereço: PC ESTANISLAU DE MEDEIROS, S N VILA NOVA

58600-000 SANTA LUZIA/PB

Data: 28/03/2025

Situação: Em aberto

Vendedor: EDER CARLOS DALBERTO

SERVIÇOS

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Serviço	04- Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas;	1.417,00	1	0,00	1.417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Serviço	06- Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas e/ou BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;	1.417,00	1	0,00	0,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Serviço	07- Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas.	0,01	1	0,00	1417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Serviço	08- Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo SIGARP -Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE, que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente.	1.417,00	1	0,00	0,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	09 - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;	1.417,00	1	0,00	1.417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	10 - Módulo específico para Recursos/Fundeb e suas complementações	0,01	1	0,00	1,417,00

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado.

OBS: Não está incluído neste projeto, solicitação de atendimento específico para o município ou capacitação para equipe técnica fora deste canal SIGEMEC. Caso seja necessário, o município poderá solicitar orçamento via e-mail.

TOTAL 6 **R\$ 5.668,00**

VALOR ANUAL **R\$ 68.016,00**

Obsevações gerais

VALOR CONTRATO MENSAL R\$ 5.668,00
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

CONTATOS:

Diretor: Eder Carlos Dalberto - (61) 99349-1280
Gerente de Negócios: Vera Lucia Plein - (51) 98990-5110
Gerente Administrativo: Isabel Peres - (51) 3777-1136

PAGAMENTO POR BOLETO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00054/2025, que visa à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

101
9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

No caso em análise, vem a Secretaria de Educação responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

102
T

competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesta senda, o objeto de apreciação deste parecer está elencado no inciso I do artigo supracitado, tendo em vista o interesse da Administração Pública em contratar empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o que se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Q



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

102
8

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E
DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação interessada, bem como a natureza do objeto a ser



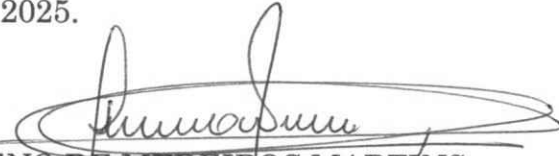
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 201, SALA 201 E 301, Centro, PUTINGA-RS.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 16 de abril de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Educação, e autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico.

Atenciosamente;

Santa Luzia - PB, 11 de abril de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Lúcia de Lira Araújo
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado. A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistemas especializados e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes. A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários. Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.	

Maria Lúcia de Lira Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo de 03 (três) dias após emissão da ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,


 Maria Lúcia de Lira Araújo
 Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema especializado e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes.

A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutive garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e reuniões presencial quando for o caso, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente.

A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial presencial com a Secretaria de Educação para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada no objeto da contratação.

Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A Estimativa de quantitativo será com base nas necessidades da Administração, sendo a contratação para atender as necessidades da Secretaria de Educação pelo período de 12 (doze) meses, referente a 04 módulos educacionais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e	Mês	12	5.668,00	68.016,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas; - Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas. - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz; - Módulo específico para Recursos/FUNDEB e suas complementações. Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na				
--	--	--	--	--	--

M. de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado				
VALOR TOTAL					68.016,00

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Considerando que a Secretaria de Educação, solicitou a contratação dos serviços descritos no item 01, em razão da necessidade de manter informatizados dados educacionais de grande importância para o desenvolvimento da educação do município, bem como assessoria técnica referente aos sistemas inerentes a contratação, justificando a necessidade da referida demanda. Considerando que, conforme dispõe o art. 74, § 1º foi comprovado através de Declaração de Exclusividade que a empresa referida acima é a única desenvolvedora e detentora de Certificado de Registro de Programa de Computador sob o no BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de sistema que atende as demandas da Secretaria de Educação. Pelas razões fundamentadas acima, constata-se a possibilidade da contratação da empresa pelo processo de inexigibilidade de licitação ao atender os requisitos legais, conforme já mencionado.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e com base na necessidade do quantitativo dos módulos e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme proposta apresentada pela pretensa contratada, que detalhou o valor de cada módulo totalizando o valor acima.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade em sistemas educacionais, com experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade e INPI para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Maria Lúcia de Lira Araújo
Maria Lúcia de Lira Araújo
Secretária de Educação

Antônio César de Lira Nóbrega
Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e	Mês	12	5.668,00	68.016,00

Maldonado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas;				
- Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas. - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de				

M. S. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;				
- Módulo específico para Recursos/FUNDEB e suas complementações. Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado				
VALOR TOTAL				68.016,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema especializado e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes.

A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutive garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários.

Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e reuniões presencial quando for o caso, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente.

4.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial presencial com a Secretaria de Educação para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

4.3. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada no objeto da contratação.

4.4. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

4.5. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade em sistemas educacionais, com experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

M. de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A solução escolhida é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade e INPI de módulos educacionais - a empresa – DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 201, SALA 201 E 301, Centro, PUTINGA-RS, representada pelo Sócio-Diretor EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. A empresa conta com vasta experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

A contratação será realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade dos serviços a serem prestados pela contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a contratação poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com o Valor Global ofertado de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação acostada através de consulta junto ao TCE/PB, Mural de Licitações foi acostado orçamento da futura contratada junto aos municípios de Poço José de Moura e Mogeiro através de processos de Inexigibilidade, onde resta comprovado que a empresa pratica o mesmo valor nos dois municípios para os módulos contratados no município de Santa Luzia/PB.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.


Maria Lúcia de Lira Araújo
Secretária de Educação


Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Lúcia de Lira Araújo
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado. A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistemas especializados e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes. A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários. Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.	

Maria Lúcia de Lira Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo de 03 (três) dias após emissão da ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,


 Maria Lúcia de Lira Araújo
 Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema especializado e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes.

A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutive garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e reuniões presencial quando for o caso, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente.

A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial presencial com a Secretaria de Educação para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada no objeto da contratação.

Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A Estimativa de quantitativo será com base nas necessidades da Administração, sendo a contratação para atender as necessidades da Secretaria de Educação pelo período de 12 (doze) meses, referente a 04 módulos educacionais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e	Mês	12	5.668,00	68.016,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas; - Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas. - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz; - Módulo específico para Recursos/FUNDEB e suas complementações. Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na				
--	--	--	--	--

M. de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado				
VALOR TOTAL					68.016,00

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Considerando que a Secretaria de Educação, solicitou a contratação dos serviços descritos no item 01, em razão da necessidade de manter informatizados dados educacionais de grande importância para o desenvolvimento da educação do município, bem como assessoria técnica referente aos sistemas inerentes a contratação, justificando a necessidade da referida demanda. Considerando que, conforme dispõe o art. 74, § 1º foi comprovado através de Declaração de Exclusividade que a empresa referida acima é a única desenvolvedora e detentora de Certificado de Registro de Programa de Computador sob o no BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de sistema que atende as demandas da Secretaria de Educação. Pelas razões fundamentadas acima, constata-se a possibilidade da contratação da empresa pelo processo de inexigibilidade de licitação ao atender os requisitos legais, conforme já mencionado.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e com base na necessidade do quantitativo dos módulos e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme proposta apresentada pela pretensa contratada, que detalhou o valor de cada módulo totalizando o valor acima.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade em sistemas educacionais, com experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade e INPI para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



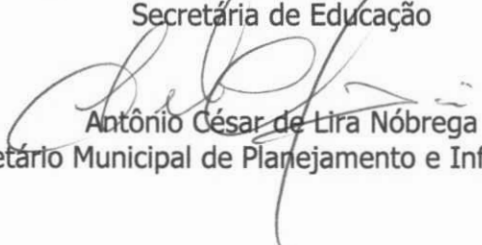
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Maria Lúcia de Lira Araújo
Secretária de Educação


Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e	Mês	12	5.668,00	68.016,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas; - Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas. - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de				
--	--	--	--	--

M. S. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;				
- Módulo específico para Recursos/FUNDEB e suas complementações. Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado				
VALOR TOTAL				68.016,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema especializado e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes.

A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutive garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários.

Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e reuniões presencial quando for o caso, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente.

4.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial presencial com a Secretaria de Educação para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

4.3. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada no objeto da contratação.

4.4. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

4.5. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade em sistemas educacionais, com experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A solução escolhida é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade e INPI de módulos educacionais - a empresa – DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 201, SALA 201 E 301, Centro, PUTINGA-RS, representada pelo Sócio-Diretor EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. A empresa conta com vasta experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

A contratação será realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade dos serviços a serem prestados pela contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a contratação poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com o Valor Global ofertado de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação acostada através de consulta junto ao TCE/PB, Mural de Licitações foi acostado orçamento da futura contratada junto aos municípios de Poço José de Moura e Mogeiro através de processos de Inexigibilidade, onde resta comprovado que a empresa pratica o mesmo valor nos dois municípios para os módulos contratados no município de Santa Luzia/PB.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.


Maria Lúcia de Lira Araújo
Secretária de Educação


Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Lúcia de Lira Araújo
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado. A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistemas especializados e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes. A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários. Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.	

Maria Lúcia de Lira Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo se refere a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo de 03 (três) dias após emissão da ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,


 Maria Lúcia de Lira Araújo
 Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema especializado e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes.

A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutive garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e reuniões presencial quando for o caso, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente.

A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial presencial com a Secretaria de Educação para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada no objeto da contratação.

Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A Estimativa de quantitativo será com base nas necessidades da Administração, sendo a contratação para atender as necessidades da Secretaria de Educação pelo período de 12 (doze) meses, referente a 04 módulos educacionais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e	Mês	12	5.668,00	68.016,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas; - Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas. - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz; - Módulo específico para Recursos/FUNDEB e suas complementações. Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na				
--	--	--	--	--

M. de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

	legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado				
VALOR TOTAL					68.016,00

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Considerando que a Secretaria de Educação, solicitou a contratação dos serviços descritos no item 01, em razão da necessidade de manter informatizados dados educacionais de grande importância para o desenvolvimento da educação do município, bem como assessoria técnica referente aos sistemas inerentes a contratação, justificando a necessidade da referida demanda. Considerando que, conforme dispõe o art. 74, § 1º foi comprovado através de Declaração de Exclusividade que a empresa referida acima é a única desenvolvedora e detentora de Certificado de Registro de Programa de Computador sob o no BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de sistema que atende as demandas da Secretaria de Educação. Pelas razões fundamentadas acima, constata-se a possibilidade da contratação da empresa pelo processo de inexigibilidade de licitação ao atender os requisitos legais, conforme já mencionado.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e com base na necessidade do quantitativo dos módulos e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com o objeto verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme proposta apresentada pela pretensa contratada, que detalhou o valor de cada módulo totalizando o valor acima.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade em sistemas educacionais, com experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade e INPI para o item, assim não haverá o parcelamento da solução.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço especializado uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Maria Lúcia de Lira Araújo
Maria Lúcia de Lira Araújo
Secretária de Educação

Antônio César de Lira Nóbrega
Antônio César de Lira Nóbrega
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e	Mês	12	5.668,00	68.016,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas; - Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas. - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de				
--	--	--	--	--

M. S. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;				
- Módulo específico para Recursos/FUNDEB e suas complementações. Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado				
VALOR TOTAL				68.016,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão

Mdesuete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema especializado e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos.

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes.

A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários.

Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software.

A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e reuniões presencial quando for o caso, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente.

4.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial presencial com a Secretaria de Educação para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

4.3. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada no objeto da contratação.

4.4. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

4.5. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade em sistemas educacionais, com experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A solução escolhida é a contratação por Inexigibilidade de empresa detentora de Atestado de Exclusividade e INPI de módulos educacionais - a empresa – DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 201, SALA 201 E 301, Centro, PUTINGA-RS, representada pelo Sócio-Diretor EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS. A escolha fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. A empresa conta com vasta experiência em vários órgãos públicos através de prestação de serviços com módulos educacionais visando a melhoria dos serviços da Secretaria de Educação.

A contratação será realizada através de documentação que demonstra incontestavelmente a qualidade dos serviços a serem prestados pela contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a contratação poderá ser efetuada junto a DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com o Valor Global ofertado de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação acostada através de consulta junto ao TCE/PB, Mural de Licitações foi acostado orçamento da futura contratada junto aos municípios de Poço José de Moura e Mogeiro através de processos de Inexigibilidade, onde resta comprovado que a empresa pratica o mesmo valor nos dois municípios para os módulos contratados no município de Santa Luzia/PB.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de abril de 2025.

Maria Lúcia de Lira Araújo
 Maria Lúcia de Lira Araújo
 Secretária de Educação

Antônio César de Lira Nóbrega
 Antônio César de Lira Nóbrega
 Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, I da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista prestador de serviços exclusivo.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A avença em análise tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, “A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado. A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistemas especializados e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes. A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários. Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software. A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais”.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73 e um Valor Global de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

com o Valor Global ofertado de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

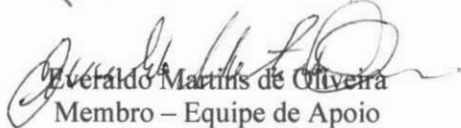
4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido o serviço que o município necessita só possa ser realizado pelo futuro contratado.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 15 de abril de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, I da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista prestador de serviços exclusivo.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A avença em análise tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, “A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado. A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistemas especializados e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes. A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários. Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software. A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais”.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73 e um Valor Global de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

com o Valor Global ofertado de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

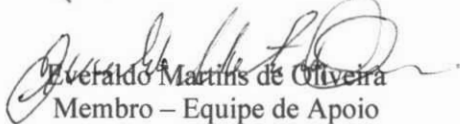
4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido o serviço que o município necessita só possa ser realizado pelo futuro contratado.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 15 de abril de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, I da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista prestador de serviços exclusivo.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A avença em análise tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB. Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, “A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e com suporte técnico qualificado. A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistemas especializados e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação dos recursos. A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços educacionais por meio de uma plataforma online/sistema de gestão educacional se justifica tendo em vista a busca pela Modernização da Gestão Educacional, com adoção de um sistema informatizado melhora a organização, planejamento e acompanhamento das atividades educacionais, tornando os processos mais ágeis e eficientes. A necessidade de suporte técnico e assessoria resolutiva garante que a implementação do sistema ocorra de forma eficaz, resolvendo possíveis problemas e promovendo a capacitação dos usuários. Um sistema com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) assegura a originalidade e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, garantindo a qualidade e confiabilidade do software. A personalização da plataforma com módulos específicos permite a realização de ações diversas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Um sistema de gestão educacional que fornece relatórios detalhados e dados analíticos auxiliam na formulação de políticas públicas e na melhoria do ensino. O uso de uma plataforma regulamentada contribui para o cumprimento das diretrizes educacionais municipais”.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73 e um Valor Global de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

com o Valor Global ofertado de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

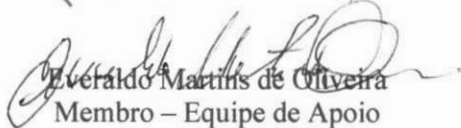
4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido o serviço que o município necessita só possa ser realizado pelo futuro contratado.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 15 de abril de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600077867	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200797450

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PUTINGA
 Local

26 Dezembro 2022
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM		☐ SIM	
☐ NÃO		☐ NÃO	
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____	
Responsável: _____		Responsável: _____	

DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			Data: ____/____/____	Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
Data: ____/____/____	Vogal: _____	Vogal: _____	Vogal: _____	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Handwritten signature/initials



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	UNIPESSOAL

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.



TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R\$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1. 052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.



§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador





Uma Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande Sul

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/417.145-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Anexo - Habilitação. Doc. 56926/25. Data: 06/05/2025 09:05. Responsável: Everádo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/05/2025 08:39. Validação: CPF:2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.5B6E.AFC2.55B1.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 28 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Anexo - Habilitação. Doc. 56926/25. Data: 06/05/2025 09:05. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/05/2025 08:39. Validação: CPF 2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.5B6E.AFC2.55B1.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias nº 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga – RS, através de seu representante legal, Eder Carlos Dalberto, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.111 de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Lei nº 9.854/99.

Putinga/RS, 02 de abril de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.04.02 09:20:03
-03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Porto Alegre, 28 de Janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa, **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, Putinga, Rio Grande do Sul, Brasil, pertence ao quadro de filiados da **Associação Sul-riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software – SOFTSUL**, inscrita no CNPJ sob o número 74.877.226/0001-01, estando até a presente data, quites com suas contribuições.

A SOFTSUL integra o Sistema SOFTEX, presente em todo o Brasil, responsável pela implementação de ações de fomento, inovação, qualidade, internacionalização e mercado, para empresas brasileiras de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Declaramos ainda que, pela documentação constante dos nossos registros, a empresa é fabricante exclusiva e única empresa autorizada a comercializar o software SIGEMEC com os módulos: EDUCAÇÃO, SAÚDE E GESTÃO ESCOLAR junto às secretarias de EDUCAÇÃO E SAÚDE da esfera pública, através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMECSistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, por tempo determinado, que de forma conjunta, presta assessoria técnica especializada de cada módulo gerando um único software a ser comercializado. O autor deste sistema é o próprio Diretor da empresa Sr. Eder Carlos Dalberto, o qual possui expertise e vasta experiência comprovadamente junto a dezenas de municípios brasileiros com resultados extremamente positivos. Através deste sistema também é disponibilizado consultoria técnica de forma mensal, semanal e diariamente com acompanhamento, monitoramento de programas e projetos do governo federal, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento e Controle, para técnicos municipais, onde são registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas da esfera federal. Esse registro constante possibilita o gerenciamento de informações de todos os projetos via consultoria técnica com envios de relatórios mensais em uma ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES nos seguintes sistemas do Governo Federal: EDUCAÇÃO: Plano de Ações Articuladas (PAR), Obras, Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC), BB Gestão Ágil, Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Educação Infantil, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), CONSELHOS MUNICIPAIS, Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preço (SIGARP), Educação em Tempo Integral (E.T.I.); Além disso, a licença de uso do SIGEMEC abrange os módulos de GESTÃO ESCOLAR, sendo: Gerenciar Servidores, Calendário e Eventos, Central de Matrículas, acompanhamento de Pais e Alunos, Gestão Administrativa e Pedagógica, Controle de

Frequência através do Reconhecimento Facial, Educacenso, Central de Vagas Online, Diário e Planejamento Online, Transporte Escolar, gerenciamento de Nutrição Escolar, Gestão de Bibliotecas. A Empresa disponibiliza ferramentas e funcionalidades inovadoras para acompanhar e fiscalizar processos de composição escolar relacionadas ao gerenciamento de rotinas cotidianas do aluno. Já o SIGEMEC SAÚDE abrange licença de uso para envio de orientações técnicas do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do E-Gestor, Atenção Primária em Saúde, DIGISUS, Previne Brasil, Educação Permanente, CNES, SIA/SUS e Gestão Integrada, através do acompanhamento e monitoramento de todas as ações acima. Além disso, o módulo permite a extração de relatórios dos serviços executados, concluídos, em andamento ou pendentes de realização, orientações para elaboração, execução e prestação de contas dos respectivos programas e serviços de monitoramento associados a esses produtos.

A Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda. se responsabiliza, pela veracidade das informações presentes nessa declaração, bem como, em informar à SOFTSUL, com 20 (vinte) dias de antecedência, toda e qualquer mudança nas informações citadas acima.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANA RITA DE SOUZA MARTINS**
Data: 28/01/2025 15:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Martins
Diretora de Operações
SOFTSUL



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

94

D.E. N° 993622

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias, 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga - RS, é fabricante exclusiva do produto SIGEMEC – SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE.

Empresa apresentou Certificado de Registro de Programa de Computador sob o nº BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **26 de maio de 2025**.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 993622.



94



SIGEMEC - novembro 2024 pdf

Código do documento 5174383a-df3b-4820-8d64-931419d68e7d

Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital

rlsilva@acsp.com.br

Assinou



MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804

Certificado Digital

msolimeo@acsp.com.br

Assinou

Eventos do documento

25 Nov 2024, 10:31:11

Documento 5174383a-df3b-4820-8d64-931419d68e7d **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-25T10:31:11-03:00

25 Nov 2024, 10:32:11

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-25T10:32:11-03:00

25 Nov 2024, 10:37:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email:rlsilva@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44494). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2024-11-25T10:37:38-03:00

25 Nov 2024, 10:38:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804 **Assinou** Email: msolimeo@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 3742). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804. - DATE_ATOM: 2024-11-25T10:38:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b98f30f48ceaeb2a08c874f75c619b0ea7adf2573362c79c991964ac5c2511ff

(SHA512):1459c4a796547978f6aa2b018cb484b2a024cd073aa84f4d08e501d4fbf2320d775f37603f8863cd7d6442f61673a42c3969ddd6d529f1a22737053e56669a99



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de November de 2024,
15:17:19



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Uma Comercial Industrial e Serviços no Mercado

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

EDER CARLOS DALBERTO, portador do CPF 921.871.530-53 e RG 1065054668-SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 197, CEP 95975-000, no centro de Putinga/RS, autor do aplicativo **SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle**, registrado no INPI – Instituto Nacional de propriedade Industrial sob o nº **BR5120190023153**, assumo toda responsabilidade por sua utilização, e pela observância às questões relativas aos direitos autorais, bem como as atualizações cabíveis.

Quanto a comercialização deste sistema, declaro que a única empresa que está autorizada a **COMERCIALIZAR DE FORMA EXCLUSIVA** o software **SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle** é a **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 20.275.382/0001-73, situada a Rua Duque de Caxias, nº 201, sala 201/301, Centro, Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, podendo esta, **apresentar propostas, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes aos contratos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, relatórios de serviços executados e recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.**

Sem mais, subscrevo-me.

Putinga, 15 de Janeiro de 2021

Esta carta de exclusividade tem validade por 05 anos, desde que não sofra nenhuma alteração cadastral



DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA
Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo
CNPJ: 20.275.382/0001-73

DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA – CNPJ: 20.275.382/0001-73
Rua Duque de Caxias, 201 – Sala 201 e 301 – Centro – PUTINGA/RS
Fones: (51) 3777-1136; (54) 98427-4732
www.edercarlosdalberto.com.br

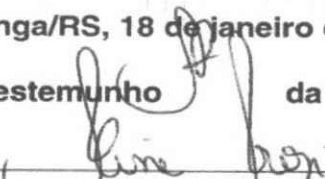


CERTIDÃO

Certifico que se encontra protocolado no livro A-1, sob nº 1.301 e registrado no Livro B-27, às fls. 152, sob nº 998 o registro do Software SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle, registrado no INPI-Instituto Nacional de propriedade Industrial sob nº BR5120190023153. O referido é verdade e dou fé.
Emol.: R\$ 58,50. Selo nº 0019.04.1100001.00614.

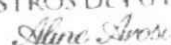
Putinga/RS, 18 de janeiro de 2021.

Em Testemunho da Verdade.


Aline Arosi
Registradora Designada


Tabeliã e Registradora Designada
Putinga-RS

SERVIÇOS NOTARIAIS E
DE REGISTROS DE PUTINGA-RS


Tabeliã e Registradora Designada
Rua Duque de Caxias, 268 - Centro
Putinga/RS - CEP 95975-200



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral. Para validar este documento acesse: <http://lcp.jucisul.com.br/validacao> e informe o nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DFC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral. Impresso por convidado em 12/05/2025 08:39. Validação: CFF2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.5B6E.AFC2.55B4.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.239-1	RSE2100023830	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral. Para validar este documento acesse: <http://br.jcrj.com.br/validacao> e informe o nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 0050. Esta certidão foi disponibilizada em 12/05/2025 08:39. Validação: CPF2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.5B6E.AFC2.55B1.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, EDER CARLOS DALBERTO, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 14/07/1978, RG Nº 1065054668 SSP-RS, CPF 921.871.530-53, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 201, BAIRRO CENTRO, CEP 95975-000, PUTINGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Putinga, 26 de janeiro de 2021.

EDER CARLOS DALBERTO

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 21/023.239-1 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7534949, em 27/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Porto Alegre, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2021, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/023.239-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 92F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Cristiano Neves da Silva, Secretário-Geral.

Anexo - Habilitação. Doc: 56926/25. Data: 06/05/2025 09:05. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/05/2025 08:39. Validação: CFF2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.3B6E.AFC2.55B1.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucisrio.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 00F2. Esta cópia foi autenticada em 27/01/2021 às 08:39:55 pelo Sistema de Registro Digital. Anexo Habilitação. Doc: 56926/25. Data: 06/05/2025 09:05. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/05/2025 08:39. Validação: CPF2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.5B6E.AFC2.55B1.



EDER CARLOS DALBERTO

Celular: (61) 9.93491280

Empresarial: (51) 37771136

E-mail: contato@edercarlosdalberto.com.br

Site: www.edercarlosdalberto.com.br

Endereço: Rua Duque de Caxias, 201, sala 201/301, Centro-Putinga-RS

50
9

OBJETIVO

Atuar junto aos municípios com capacitação, assessoria técnica especializada, orientação e acompanhamento específico dos programas Educacionais do Governo Federal, com objetivo de auxiliar e agilizar os mesmos a captar recursos Educacionais como EJA, El Manutenção Novas Turmas, SIGARP, SIMEC/PAR, MÓDULO OBRAS 2.0, através do sistema de consultoria SIGEMEC.

FORMAÇÃO

- Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas em 2002- UNISC/RS
- Bacharel em Ciências Contábeis em 2013- UNITINS-TO
- Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária
- Especialista em Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem
- Acadêmico de direito brasileiro pela universidade AMBRA UNIVERSITY

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Publicação de matéria IstoÉ História - junho 2024
- Treinamento Município de Tianguá/RS - junho 2024;
- Palestrante da Undime/ CE-junho 2023;
- Palestrante SICREDI Univales MT/RO-abril 2023;
- Palestrante Fórum Municipal da Educação Vilhena/RO-Outubro de 2022;
- Palestrante Fórum Estadual Undime/CE-maio 2022;
- Treinamento AMAC (Associação dos Municípios do Acre)-março 2022;
- Autor e proprietário do Software SIGEMEC - INPI BR512019002315-3
- Idealizador do projeto PREPARA SIGEMEC, programa voluntário para treinamento de jovens na área de atendimento da educação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Sócio e proprietário da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
- Consultor e instrutor da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
- Professor da Rede Governo do Estado-2008 até 2013;
- Tutor de cursos de Graduação do IET Primeira Opção 2013 até 2015;
- Consultor Educacional junto há mais de 100 municípios 2010-2015;
- Secretário Municipal de Educação município de Putinga - 2010 até 2015;
- Multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE 2012 -2015;
- Consultor Educacional da CB Serviços Educacionais Eireli ME;
- Professor efetivo de Biologia da Rede Estadual em Putinga, 2007 até 2015.
- Tutor do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da UNITINS em 2008 e 2009.
- Biólogo da Prefeitura Municipal de Putinga em 2009 a 2015 através da Empresa EF Soluções Ambientais.
- Coordenador dos Cursos de Graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis em 2010 e 2011.
- Secretário Municipal de Educação e Cultura de Putinga de 2010 até 2014.
- Tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 até 2012.
- Multiplicador do FNDE dos Programas Federais- Formação pela Escola, até 2015.
- Consultor Educacional do Instituto Educacional e Tecnológico-Primeira Opção na atuação em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS desde 2008.
- Consultor contratado pela empresa CB. SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.
- Consultor contratado pela empresa RNF Assessoria Marketing e produções Ltda. Para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data o Local do Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 5. Data da Exatidão / Validity Date / Vigencia - 6. Documento Identidade / Identity Document / Documento de Identificación - 7. Documento de Registro / Registration Document / Documento de Registro - 8. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 9. Número de Matrícula / License Number / Número de Placa de Circulación - 10. Filiação / Filiation - 11. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023602467<213<<<<<<<<<<
7807149M3208106BRA<<<<<<<<<<2
EDER<<CARLOS<DALBERTO<<<<<<<<

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a quem possa interessar, que no dia 08 de março de 2022, no Auditório da Associação dos Municípios do Acre – AMAC, das 08 às 18 horas, foi ministrado um Treinamento sobre o PAR e Obras 2.0 para Prefeitos, Secretários (as) Municipais de Educação e Técnicos do PAR dos vinte e dois Municípios do Estado do Acre, com Carga Horária de 08 horas, evento conduzido pelo Consultor Eder Carlos Dalberto.

Rio Branco – AC, 28 de março de 2022.

Julio Cesar Monteiro da Silva
Julio Cesar Monteiro da Silva
Assessor Técnico da Coordenação da AMAC

Certificado



XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME

CENTRO DE CONVENÇÕES LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ILHÉUS/BA
DIA 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2017
CARGA HORÁRIA 24 HORAS

DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Certifico para os devidos fins que EDER CARLOS DALBERTO
participou do **XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME** na qualidade de
MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR-E CME
no dia 27 A 29 de novembro de 2017 no Centro de Convenções de Ilhéus/BA.

Gilvânia da C. Nascimento

Presidente Nacional - UNCME

Eliane Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Educação

UNCME

**União Nacional
dos Conselhos
Municipais de
Educação**



SEDUC
Secretaria de Educação



Certificado

Certificamos que

EDER CARLOS DALBERTO

palestrou durante o Fórum Municipal de Educação 2022 - Entrelaçar saberes: Diálogos e reflexões sobre a prática educativa no contexto da escola pública, realizado no(s) dia(s) 26 de outubro de 2022 no Município de Vilhena-RO, com carga horária de 4 horas.

EDER
CARLOS
DALBERTO:9
2187153053

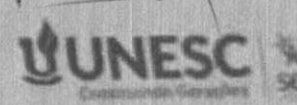
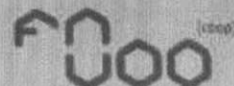
Assinado de forma
digital por EDER
CARLOS
DALBERTO:92187153053
Data: 2023.07.07
15:54:35 -03'00'

Participante

Vilhena-RO, 27 de outubro de 2022.

Marciano Candido da Silva
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal
de Educação





Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

EDER CARLOS DALBERTO, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **PORTO ALEGRE/RS**, no período de **19 DE NOVEMBRO DE 2010 a 31 DE DEZEMBRO DE 2010**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 21 de Setembro de 2012.

422f10f46a8e940fbb9a7b185f3be9b0
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
 Presidente do FNDE

FNDE

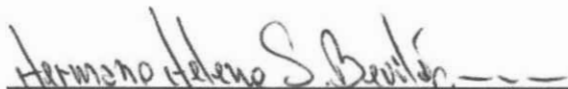
Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **10º Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE 2022** no dia 27 de maio de 2022, das 08h30min às 17h, realizado no Hotel Oasis Atlântico, situado na Av. Beira Mar, 2500 – Meireles – Fortaleza/CE, onde ministrou oficina no período da manhã com o tema: *“Dicas judiciais de como manter o município habilitado para receber novos recursos e como buscar recursos de educação infantil para o município”* na parte da tarde apresentou a palestra com o tema: *“PAR - o caminho certo para ampliar os recursos municipais”*.

Fortaleza, 27 de maio de 2022

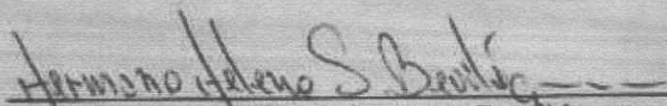


Hermano Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime-CE.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **1º Encontro Regional da Undime/CE 2023 em Juazeiro do Norte** no dia 22 de junho de 2023, das 10h15min às 12h, realizado no Auditório da Seduc de Juazeiro do Norte, localizado na Rua XV de novembro s/n, bairro São Miguel – Juazeiro do Norte/CE, onde ministrou palestra com o tema: *"A importância do monitoramento do PAR / OBRAS e demais sistemas para novas receitas do FNDE/MEC e ênfase na MP 1174/2023"*.

Fortaleza, 22 de junho de 2023


Hermano Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime/CE

58
A**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES****SICREDI UNIVALES MT/RO****Programa a União Faz a Vida****DECLARAÇÃO**

Declaro que **Eder Carlos Dalberto**, inscrito sob o número de **CPF 921.871.530-53**, palestrou sobre o tema: **Gestão de Recursos Públicos - do Planejamento à Prestação de Contas de todos os programas FNDE/MEC**, no Encontro de Formação da Rede de Compromisso do **Programa a União faz a Vida**, para Secretários de Educação, Coordenadores Locais e Assessoras Pedagógicas do PUFV nos dias 26 e 27 de abril de 2023 em Juína-MT. Foi necessário para sua participação o deslocamento a partir do dia 25 de abril, com retorno no dia 27 de abril.

Sua participação foi importante para tratar de assuntos relevantes a educação e ao PUFV.

Cooperativamente,

Marilza Gallan Flor

Assessora de Desenvolvimento do Cooperativismo

Realização:



42° Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

RECONSTRUIR É ACREDITAR DE NOVO.

Certifico que

Eder Carlos Dalberto

participou do evento

42° Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

nos dias 16 e 17 de julho de 2024, em Porto Alegre,
com carga horária de 16 horas.

Marcelo Arruda
Presidente da Famurs

Patrocínio:





Declaro par



INPI
INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019002315-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle

Data de criação: 11/07/2019

Titular(es): DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME

Autor(es): EDER CARLOS DALBERTO

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: AD-02

Tipo de programa: AP-01; AP-03; AP-04

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

f610a0afb8661c178791f1cec4a511cba92ecc9fedfae730d7b8a18c77afd89b0564a4a97ea7b25410ecf8580206d208c833
c1768394ea8d360050e420243f8c

Expedido em: 22/10/2019

Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



ALVARÁ DE LICENÇA

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº1.274/2003, de 31 de Dezembro de 2003, expede este ALVARÁ DE LICENÇA ao contribuinte com atividade abaixo identificados.

Razão social: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Cadastro: **891-0**

Número do Alvará: **8910**

Início das Atividades: **22/05/2014**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Atividades:

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

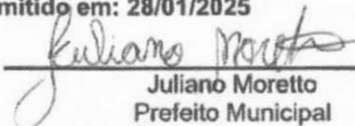
8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

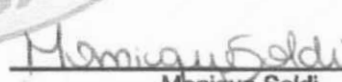
Informações Complementares:

Observações:

ATENÇÃO: Este Alvará deve ser colocado em local visível no estabelecimento ou conduzido pelo beneficiário da licença. Qualquer alteração de nome, firma, razão, localização, atividade, paralisação, etc..., deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

Emitido em: **28/01/2025**


Juliano Moretto
Prefeito Municipal


Monique Soldi
Secretária de Administração Fazenda e Planejamento



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

62
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.275.382/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2014
NOME EMPRESARIAL DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDER CARLOS DALBERTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 201 E 301
CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 8427-4732	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2025 às 08:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:09 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **452E.8817.B6D6.553F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

120

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33645455**
Autenticação: **43980386**



Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 27/03/2025 09:08:59

Autenticação: FEE012FC-E9D4-4F1B-83FE-0E464CF86BE6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 207/2025

Data de Emissão.....:27/03/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:26/04/2025

Autenticidade:448404361448404

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032520222171438299

Informação obtida em 05/04/2025 10:23:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.275.382/0001-73
Certidão nº: 13491765/2025
Expedição: 07/03/2025, às 08:36:55
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA *****
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, localizada na R. Duque de
Caxias, 201, sala 201 e 301, centro, Putinga/RS.*****

Arvorezinha, 07 de março de 2025, às 14h07min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

126

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/03/2025 14h07min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001556485691



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201 sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representa pelo Senhor Éder Carlos Dalberto, portador do CPF nº 921.871.530-53, está executando através do **Termo de Contrato nº 013/2024**, para o Município de Alegrete/RS, com prazo de 12 meses, inscrito sob o CNPJ 87.896.874/0001-57 estabelecida nesta cidade no endereço: Rua Major João Ceziombra Jaques nº 200, para realização de serviços educacionais, **através da Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, com disponibilização dos módulos de: PAR -Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0, PDDE Interativo, Projeto de Educação Infantil, SIGPC – Sistema de Gestão e Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE e Conselhos Municipais.**

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Alegrete/RS, 15 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE AZAMBUJA GUTERRES
Data: 15/08/2024 12:46:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rodrigo de Azambuja Guterres

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

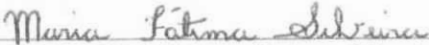


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa: **DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS**, com sede no endereço na Rua Duque de Caxias, Nº 201, e 301, bairro Centro, CEP: 95975-000, em putinga/RS inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **39.870.186/0001-75** representada pelo senhor **Éder Carlos Dalberto**, portador do CPF nº **921.871.530-53** e RG **1065054668** está executando a prestação de serviços educacionais através da aquisição de Licença de uso do **SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, MONITORAEMNTO E CONTROLE - SIGEMEC**, que visa atender as necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, com emissão de orientações técnicas e precisas, Visa ainda, facilitar o cadastramento de projetos até o acompanhamento da fase pós prestação de contas junto aos sistemas do **MEC/FNDE**. Cumprindo de forma satisfatória o acordado com esta entidade.

Mogei, 20 de Fevereiro de 2024.



Maria de Fatima Silveira
Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Lazere Turismo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representa pelo Senhor Éder Carlos Dalberto, portador do CPF nº 921.871.530-53, está executando através do **Termo de Contrato nº 053/2024**, para o Município de Arabutã/SC, com prazo de 12 meses, inscrito sob o CNPJ 95.995.221/0001-53 estabelecida nesta cidade no endereço: Avenida Lauro Muller, nº 248, para realização de serviços educacionais, **através da Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, com disponibilização dos módulos de: PAR -Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0, PDDE Interativo, Projeto de Educação Infantil, SIGPC – Sistema de Gestão e Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE e Conselhos Municipais.**

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arabutã, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDENICE CARINA RAUSCHKOLB PATZLAFF
Data: 19/08/2024 13:51:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff
Secretária de Educação



DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - Centro

CEP 95975-000 - Bairro: Centro

Município: Putinga/RS

E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br

Fone: 5137771136

CNPJ / CPF

20.275.382/0001-73

Inscrição estadual

Inscrição municipal

891

Número da NFS-e

202500000006781

Data do Serviço

27/03/2025

Código Verificador

e31f8b1a0



MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal

Dt. de Emissão

27/03/2025 10:39:42

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Putinga/RS

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE SUMÉ

Endereço

R 1 DE ABRIL - ***

Cidade

Sumé/PB

UF

PB

Fone

CEP

58540-000

Bairro

CNPJ/CPF

08.874.935/0001-09

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

SUMÉ - PB

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ/CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

01- Assistencia Tecnica Especializada com Licenca de uso do sistema SIGEMEC - EDUCACAO
Modulos, conforme contrato

RETENCAO:

IRRF(4,80%)=R\$ 272,06

5.668,00

2,00

113,36

Não

NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVICOS REALIZADOS NO MES 03/2025.

CONFORME CONTRATO N80401/2025-SDC INEX NIN00004/2025 EMPEMHO 1424/2025

Assistencia Tecnica Especializada com Licenca de uso do sistema SIGEMEC exclusivo para Gestao
Municipal, para prestacao de servicos de informacoes referente ao acompanhamento,
monitoramento, planejamento de acoes educacionais, execucao de programas, controle de obras e
prestacoes de contas.

Forma de pagamento: BOLETO. Aliquota Efetiva: 2,000000000000%.

Código do Serviço

08.02 Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

CIDE

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

5.668,00

Valor do ISSQN Próprio

113,36

Base Cálculo ISSQN Retido

0,00

Valor do ISSQN Retido

0,00

Valor Total do ISSQN

113,36

Valor Deduções/Descontos

0,00

Valor Total da NFS-e

5.668,00

Valor líquido da NFS-e

5.395,94

Informações adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R\$278,30; Est: R\$0,00; Fed: R\$762,35; Total Aprox: R\$1040,65. Fonte: IBPT.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/>

202500000006781e31f8b1a020275382000173

Recebi(emos) de

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

202500000006781

Número da NFS-e

Número de Controle do Município

Competência

27/03/2025

Anexo - Habilitação. Doc. 56926/25. Data: 06/05/2025 09:05. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/05/2025 08:39. Validação: CFF2.B58B.9BE7.CDB2.F7F9.5B6E.AFC2.55B1.

Este documento foi impresso pelo sistema Zada da empresa Cantú, Stange & Cia Ltda - www.cantustange.com.br

SIGEMEC
group**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - Centro

CEP 95975-000 - Bairro: Centro

Município: Putinga/RS

E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br

Fone: 5137771136

CNPJ / CPF

20.275.382/0001-73

Inscrição estadual**Inscrição municipal**

891

Número da NFS-e

202500000006876

Data do Serviço

31/03/2025

Código Verificador

1f8754519**MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS****Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal

Dt. de Emissão

31/03/2025 10:07:37

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Putinga/RS

TOMADOR DO SERVIÇO**Município de Prestação do Serviço**Nome / Razão Social
MUNICÍPIO DE BOM JESUSEndereço
AV MANOEL S DE AZEVEDO, 2987 - SEDECidade
Bom Jesus/RSUF
RSFone
0030840007CEP
95290-000Bairro
SEDECNPJ/CPF
87.851.200/0001-36

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

BOM JESUS - RS

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ/CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**VALOR TOTAL****ALIQ.****VALOR IMPOSTO****RETIDO**

Assistencia Tecnica Especializada, Licenca de uso SIGEMEC

RETENCAO:

IRRF(4,80%)=R\$ 272,06

5.668,00

2,00

113,36

Não

NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVICOS REALIZADOS NO MES 03/2025.

Assistencia Tecnica Especializada com Licenca de uso do sistema SIGEMEC exclusivo para Gestao Municipal, para prestacao de servicos de informacoes referente ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de acoes educacionais, execucao de programas, controle de obras e prestacoes de contas. CONFORME CONTRATO N 22/2025 EMPENHO 1175/25

Forma de pagamento: BOLETO. Aliquota Efetiva: 2,000000000000%.

Código do Serviço

08.03 Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

CID	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Deduções/Descontos
5.668,00	113,36	0,00	0,00	113,36	0,00

Valor Total da NFS-e

5.668,00

Valor líquido da NFS-e

5.395,94

Informações adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R\$278,30; Est: R\$0,00; Fed: R\$762,35; Total Aprox: R\$1040,65. Fonte: IBPT.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/>

2025000000068761f875451920275382000173

Recebi(emos) de
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado._____
Data Identificação e assinatura do receptor

202500000006876

Número da NFS-e

Competência

31/03/2025

NFS-e

1f8754519

Número de Controle do Município

 SIGEMEC group	DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - Centro CEP 95975-000 - Bairro: Centro Município: Putinga/RS E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br Fone: 5137771136 CNPJ / CPF 20.275.382/0001-73 Inscrição estadual Inscrição municipal 891		Número da NFS-e 202500000006728	
			Data do Serviço 28/02/2025	Código Verificador 3adbf8ce4

 MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal	Dt. de Emissão 28/02/2025 12:15:40	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Putinga/RS
--	--	--------------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE TAQUARANA				TAQUARANA - AL	
Endereço R COMERCIO - CENTRO					
Cidade Taquarana/AL	UF AL	Fone 0099054220	CEP 57640-000		
Bairro CENTRO					
CNPJ/CPF 12.207.445/0001-26	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual			
E-mail					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal
E-mail	Fone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Assistencia Tecnica Especializada, Licenca de uso SIGEMEC RETENCAO: IRRF(4,80%)=R\$ 272,06 NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVICOS REALIZADOS NO MES 02/2025. Assistencia Tecnica Especializada com Licenca de uso do sistema SIGEMEC exclusivo para Gestao Municipal, para prestacao de servicos de informacoes referente ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de acoes educacionais, execucao de programas, controle de obras e prestacoes de contas. CONFORME CONTRATO N 76/2024-CPL, INEX. N 34/2024-PMT P.ADM. N 06260006/2024 EMPENHO 2025010200001 DADOS BANCARIOS BANCO CEF - 104 AGENCIA:1709 OP.:003 CONTA:748-1 PI 20.275.382/0001-73 Forma de pagamento: BOLETO. Aliquota Efetiva: 2,00000000000%.	5.668,00	2,00	113,36	Não

Código do Serviço 08.02 Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.							
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 5.668,00	Valor do ISSQN Próprio 113,36	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 113,36	Valor Deduções/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		5.668,00		Valor líquido da NFS-e		5.395,94	
Informações adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$278,30; Est: R\$0,00; Fed: R\$762,35; Total Aprox: R\$1040,65. Fonte: IBPT.							



Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/>



2025000000067283adbf8ce420275382000173

/ /
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Competência

28/02/2025

NFS-e

3adb8ce4

134

Este documento foi impresso pelo sistema Zada da empresa Cantú, Stange & Cia Ltda - www.cantustange.com.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 09:05:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 56926/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00029/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 16/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 68.016,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Educação (599).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI. com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 68.016,00

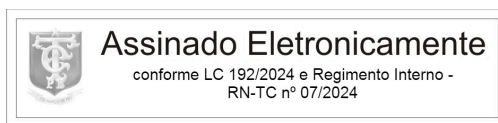
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F. Dalberto Eireli - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.275.382/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Habilitação	Sim	cff2b58b9be7cdb2f7f95b6eafc255b1
Análise jurídica da contratação	Sim	0e95754f421a68c4ee9b00080ed3ff48
Autorização da autoridade competente	Sim	8f333bde4a0adf600463089806164497
Estimativa da despesa	Sim	7c72198957e5677cfbe05abd78378021
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7c72198957e5677cfbe05abd78378021
Formalização de demanda	Sim	7c72198957e5677cfbe05abd78378021
Justificativa de preço	Sim	ef1fd9be0381fca0a290c9fce23741df
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ef1fd9be0381fca0a290c9fce23741df
Previsão Orçamentária	Sim	ef1fd9be0381fca0a290c9fce23741df
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F. Dalberto Eireli - Me	Sim	5ca9eaa89714a4f137b8d7e15117fcb9

João Pessoa, 06 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00107/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA RESOLUTIVA, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ONLINE/SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM REGISTRO E CERTIFICADO NO INPI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULOS ESPECÍFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.316.628 SSP/PB e CPF nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 201, SALA 201 E 301, Centro, PUTINGA-RS, representada pelo Sócio-Diretor EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00029/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais). Sendo um valor mensal de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

119
9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

17.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

17.2. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

17.3. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com o representante da contratada a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

17.4. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

17.5. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de *Privacy by Design*, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– FORO.

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 22 de abril de 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5,
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.04.25 10:30:12 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**

CONTRATANTE
DALBERTO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2025.04.24 10:09:40 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 20.275.382/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º

132
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para serviços de instalação e manutenção de divisórias em blocos de gesso e forros em placas de gesso para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB.

CONTRATO Nº 00105/2025 - CONTRATADA: 28.907.841 ROMILDO ALVES DA SILVA, CNPJ: 28.907.841/0001-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 123.605,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00106/2025 - CONTRATADA: BAHIA CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.514.781/0001-75. **VALOR GLOBAL:** R\$ 123.605,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 15/04/2025 a 15/04/2026.

DATA DOS CONTRATOS: 15 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00076/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR - CNPJ nº 07.839.945/0001-40.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00076/2024, referente ao Prazo. **DO PRAZO E VALOR:** O presente aditivo tem vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **15 de abril de 2025**, com término em **15 de abril de 2026**.

O valor do Contrato original que é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), será renovado e os percentuais de descontos **permanecem inalterados**, referente aos itens: 01, 02, 03.

DA DOTACÃO: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.30 - 1500.1002 - Material de Consumo - 3390.32 - 1500.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. 02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.30 - 1500.0000 - Material de Consumo - 3390.32 - 1500.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DO TERMO ADITIVO: 15 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, em favor de: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Valor Total: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 16 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00107/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

VALOR: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais).

DOTAÇÃO: 02.040 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE - 3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (22/04/2025 a 22/04/2026).

Santa Luzia/PB, 22 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ÇÃO DA TRAVESSA JOSÉ MAIA TRECHIO 01, PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA CRUZEIRO, PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MACHADO -ZÉ VELHO E CALÇADA EM INTERTRAVADO NA RUA ODILON ALMEIDA BARRETO -QUEIMADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB UNIDADE/SECRETARIA: 02.100 PROGRAMA DE DESPESA: 26 451 1011 1022 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 99 FONTES: 15001000. VI-GÊNCIA: até 25/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 10701/2025 - 25.04.25 - E L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 446.900,00.

Prefeitura Municipal de Pocinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 16 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 25 de Abril de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE DESEMPATE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

O Agente de Contratação e equipe de apoio, convocam aos licitantes participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de Reforma da Praça da Vitória do município de Rio Tinto-PB, conforme Convênio FDE nº 028/2023, e a quem interessar a acompanhar ato público de desempate por meio de sorteio conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 79/2024, que ocorrerá dia 05 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:00H NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO. Comunica-se ainda que o sorteio será TRANSMITIDO AO VIVO PELA PLATAFORMA YOUTUBE no mesmo dia e horário do sorteio e o link será disponibilizado no chat do certame no Portal de Compras Públicas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com.

Rio Tinto - PB, 29 de Abril de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

O Agente de Contratação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo da Chamada Pública - Credenciamento nº 00004/2025, que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB. O julgamento da habilitação e projeto de vendas apresentada pelos participantes. Considerações da Comissão, **licitantes credenciados por atender o instrumento convocatório:** ADELSON VALENTIM DA NOBREGA, CPF nº 184.491.581-68 - Item(s): 01, 20, 25, 26, Valor: R\$ 2.424,00; BRUNO DE SOUZA DANTAS, CPF nº 074.301.344-16 - Item(s): 16, 17, 18, 28, Valor: R\$ 8.613,50; CLENILDO GERÔNIMO DE MEDEIROS, CPF nº 691.814.034-53 - Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, Valor: R\$ 34.889,80; DENILSON FERNANDES PEREIRA, CPF nº 711.388.074-60 - Item(s): 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 24, 28, 29, Valor: R\$ 22.455,55; FERNANDO DA SILVA NORMANDO, CPF nº 690.618.074-68 - Item(s): 01, 03, 10, 20, 23, 25, Valor: R\$ 13.400,50; FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS ANDRADE, CPF nº 675.350.464-87 - Item(s): 01, 02, 08, 16, 18, 20, 22, 24, 28, 30, Valor: R\$ 10.342,85; FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, CPF nº 700.420.514-28 - Item(s): 01, 11, 12, 13, 14, 18, Valor: R\$ 37.740,50; ILZA FERNANDES DA SILVA, CPF nº 025.811.474-66 - Item(s): 04, 16, 17, 18, 19, 22,

24, 27, 29, 30, Valor: R\$ 13.946,60; INGRED DAIANE SIQUEIRA, CPF nº 110.346.016-10 - Item(s): 03, 04, 05, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, Valor: R\$ 19.502,15; JANETE MEDEIROS, CPF nº 037.715.354-09 - Item(s): 11, 12, 13, 14, 18, Valor: R\$ 36.039,50; JOSCELIO CÁSSIO DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 691.831.204-91 - Item(s): 16, 17, Valor: R\$ 4.917,00; LUZIA DE LIMA CAMPOS, CPF nº 691.042.984-20 - Item(s): 01, 02, 03, 08, 09, 22, 28, Valor: R\$ 4.078,80; MANOEL JOSENY DOS SANTOS, CPF nº 274.918.148-83 - Item(s): 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 25, 29, 30, Valor: R\$ 13.281,25; MARIA ADILMA DE MEDEIROS, CPF nº 225.440.204-82 - Item(s): 28, Valor: R\$ 4.290,00; MARIA DA GUIA DAS CHAGAS MEDEIROS, CPF nº 618.312.714-00 - Item(s): 11, 12, 13, 14, 16, 18, 28, Valor: R\$ 23.292,50; REGINALDO ELIZIARIO DOS SANTOS, CPF nº 044.058.494-98 - Item(s): 16, 17, Valor: R\$ 3.758,50; RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 023.137.284-12 - Item(s): 01, 17, Valor: R\$ 3.351,00. Total: R\$ 256.324,00. Após a divulgação do resultado de julgamento na Imprensa Oficial, os proponentes classificados deverão apresentar amostras de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a análises necessárias realizada pelo Responsável Técnico da Secretaria de Educação. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min, conforme consta no item 7 do edital. Maiores Informações, na sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 29 de abril de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, nos autos das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutive, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, em favor de: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Valor Total: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais). Para assinar o contrato nos termos do al. 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 16 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 00002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento singelo d'água em comunidades rurais no município de Santa Luzia/PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

FORMA: ELETRÔNICA.

DATA DA ABERTURA: 16/05/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 29 de Abril de 2025

WAGNER DANTAS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00107/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutive, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

VALOR: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais).

DOTAÇÃO: 02.040 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE - 3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (22/04/2025 a 22/04/2026).

Santa Luzia/PB, 22 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de veículos tipo ambulância, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3639-1002. E-mail: seitordecontratacao@riachao.pb.gov.br. Edital: <https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Riachão - PB, 28 de abril de 2025.
MARYSÁVIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

A agente de contratação, comunica aos interessados, o adiamento da licitação em epígrafe, cujo aviso foi publicado na edição nº 53, página 294, seção 3, do DOU de 19/03/2025, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Executar a Obra de Conclusão de Creche Tipo "B" - Padrão Estado da Paraíba, do Município de Riacho dos Cavalos/PB, com Recursos do Convênio Nº 183/2022 - SEECT/PB, anteriormente marcada para às 09h00min do dia 29/04/2025 remarcada o dia 09/05/2025, às 09h00min (horário de Brasília), com início da fase de lances: 09h05min do mesmo dia, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos, demais informações no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Riacho dos Cavalos/PB, 29 de abril de 2025.
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00107/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73.
VALOR: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais).
DOTAÇÃO: 02.040 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE - 3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (22/04/2025 a 22/04/2026).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento singular de água em comunidades rurais no município de Santa Luzia/PB.
TIPO: MENOR PREÇO.
FORMA: ELETRÔNICA.
DATA DA ABERTURA: 16/05/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.
Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.
LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
Modo de Disputa: Aberto.
INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 29 de abril de 2025.
WAGNER DANTAS MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025 - Lei 14.133/21
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, em favor de: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, Valor Total: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA
O Agente de Contratação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo de Chamada Pública - Credenciamento nº 0004/2025, que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB. O julgamento da habilitação e projeto de vendas apresentada pelos participantes. Considerações da Comissão, licitantes credenciados por atender o instrumento convocatório: ADELSON VALENTIM DA NOBREGA - Item(s): 01, 20, 25, Valor: R\$ 2.424,00; BRUNO DE SOUZA DANTAS - Item(s): 16, 17, 18, 28, Valor: R\$ 8.613,50; CLENILO GERÔNIO DE MEDEIROS - Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, Valor: R\$ 34.889,80; DENILSON FERNANDES PEREIRA - Item(s): 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 24, 28, 29, Valor: R\$ 22.455,55; FERNANDO DA SILVA NORMANDO - Item(s): 01, 03, 10, 20, 23, 25, Valor: R\$ 13.400,50; FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS ANDRADE - Item(s): 01, 02, 08, 16, 18, 20, 22,

24, 28, 30, Valor: R\$ 10.342,85; FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ANDRADE - Item(s): 01, 11, 12, 13, 14, 18, Valor: R\$ 37.740,50; ILZA FERNANDES DA SILVA - Item(s): 04, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 27, 29, 30, Valor: R\$ 13.946,60; INGRID DAIANE SIQUEIRA - Item(s): 03, 04, 05, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, Valor: R\$ 19.502,15; JANETE MEDEIROS - Item(s): 11, 12, 13, 14, 18, Valor: R\$ 36.039,50; JOSÉ CÉLIO CASSIO DE SOUZA MEDEIROS - Item(s): 16, 17, Valor: R\$ 4.917,00; LUZIA DE LIMA CAMPOS - Item(s): 01, 02, 03, 08, 09, 22, 28, Valor: R\$ 4.078,80; MANOEL JOSENY DOS SANTOS - Item(s): 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 25, 29, 30, Valor: R\$ 13.281,25; MARIA ADILMA DE MEDEIROS - Item(s): 28, Valor: R\$ 4.290,00; MARIA DA GUIA DAS CHAGAS MEDEIROS - Item(s): 11, 12, 13, 14, 16, 18, 28, Valor: R\$ 23.292,50; REGINALDO ELIZARIO DOS SANTOS - Item(s): 16, 17, Valor: R\$ 3.758,50; RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE - Item(s): 01, 17, Valor: R\$ 3.351,00. Total: R\$ 256.324,00. Após a divulgação do resultado de julgamento na Imprensa Oficial, os proponentes classificados deverão apresentar amostras de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a análises necessárias realizada pelo Responsável Técnico da Secretaria de Educação. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min, conforme consta no item 7 do edital. Maiores informações, na sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 29 de abril de 2025.
JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9008/2025

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira /PB, através de seu Pregoeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9008/2025, Objetivando a Aquisição de Ar-Condicionados, Mobiliários e Demais Aparelhos Eletrônicos Destinados a Atender as Necessidades do Município de Santana de Mangueira/PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 14/05/2025. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos sites eletrônicos: www.tce.pb.gov.br e www.santanademangueira.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis.

Santana de Mangueira/PB, 29 de abril de 2025
CHARLES NAGBERTO HOLANDA BERTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo aditivo de prorrogação. Pregão Presencial Nº 00010/2021. CT nº 00146/2021. Contratante: PMSB. Contratado: H Formiga Engenharia E Assessoria Eireli - Me. CNPJ: 22.290.243/0001-44. Obj: Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Engenharia Consultiva, Gerenciamento E Acompanhamento De Contratos Administrativos, Incluindo Alimentação De Sistemas, Portais, Dos Convênios Firmados Por Esta Prefeitura, Conforme Termo De Referência. 3.1 - O Presente Instrumento de Contrato é uma prorrogação de 12 (doze) meses, Lei federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º, ficando o vencimento do contrato para 16 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde, Farmácia Básica, SAMU e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 16/05/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.

São José do Bonfim - PB, 29 de Abril de 2025.
DANIELA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Lei Nº 14.133/21
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: 09:00hs/mim do dia 16/05/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 29 de abril de 2025.
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NOBREGA GOMES
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo: escavadeira hidráulica, colhedora de forragem, pulverizador agrícola, carreta basculante e grade aradora, destinados ao município de São José da Lagoa Tapada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia 13 de maio de 2025, às 08h00min (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojosed.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José da Lagoa Tapada-PB, 28 de abril de 2025.
MARIA CELIA FERNANDES LACERDA SEVERO.
Controladora de Compras



 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00029/2025

Última atualização 05/05/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 05/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000062/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

R\$ 68.016,00

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 68.016,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, conforme discriminado abaixo: - Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas - Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e continua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais (CACS, CAE e CME) acerca das	12	R\$ 5.668,00	R\$ 68.016,00	

como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso. Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas - Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Mu.

Exibir

5

1:1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

 > Contratos

Contrato nº 00107/2025

Última atualização 05/05/2025

Local: Santa Luzia/PB Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 00054/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2025 Data de assinatura: 22/04/2025 Vigência: de 22/04/2025 a 22/04/2026

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000079/2025 Fonte: Elmar Tecnologia Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000062/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutive, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB

VALOR
CONTRATADO
R\$ 68.016,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 20.275.382/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
Contrato	05/05/2025	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.^a **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI, com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39 61 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:09 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **452E.8817.B6D6.553F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

122
9

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33645455**
Autenticação: **43980386**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 207/2025

Data de Emissão.....:27/03/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:26/04/2025

Autenticidade:448404361448404

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032520222171438299

Informação obtida em 09/04/2025 09:24:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Certidão nº: 13491765/2025

Expedição: 07/03/2025, às 08:36:55

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

127
9

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:06:41 do dia 27/03/2025 , com validade até o dia 26/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xwKDkGwEEeuxDC4dLfSy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

123

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/03/2025 às 09:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E5.4111.9828.7649 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:21:06 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4PNX100425082106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 09:10:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 56936/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001072025

Data da Publicação: 30/04/2025

Data da Assinatura: 22/04/2025

Data Final do Contrato: 22/04/2026

Valor Contratado: R\$ 68.016,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços educacionais, disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, através de licença de uso de plataforma online/sistema de gestão educacional, com registro e certificado no INPI. com disponibilização de módulos específicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - PB.

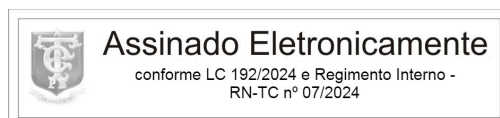
Contratado (Nome): F. Dalberto Eireli - Me

Contratado (CNPJ): 20.275.382/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	398fad0ac99e542e774753ff43779713
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	76abc33a4db5e0fa8f4d33a9122156df
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f0aa9352bcde493f00ffc0a8fbdff6467
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1593f95e4c723f216f33a1233bd4a956
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	630292e4eeb80355b66048406e92addd

João Pessoa, 06 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

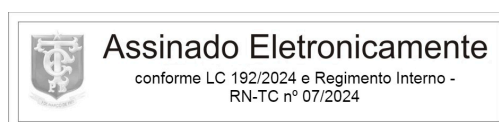
**Documento:** 56926/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 09:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56936/25 ao Documento 56926/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56926/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	137 - 146	1593f95e4c723f216f33a1233bd4a956
Comprovante de publicidade	147 - 154	398fad0ac99e542e774753ff43779713
Designação do gestor do contrato	155	630292e4eeb80355b66048406e92add
Comprovação da existência de dotação orçamentária	156	f0aa9352bcde493f00ffc0a8fbdf6467
Comproverantes de regularidade da contratada	157 - 164	76abc33a4db5e0fa8f4d33a9122156df
RECIBO PROTOCOLO	165	04ca24bff789578a36b0eb465da9cb80

João Pessoa, 06 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**